

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

LEI Nº 78

Súmula - REORGANIZA a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, e - dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba fica constituído dos seguintes órgãos :

- I - Gabinete do Prefeito - G.P. ;
- II - Diretoria dos Serviços Jurídicos e Administrativos - D.S.J.A. ;
- III - Diretoria da Fazenda Municipal - D.F.M. ;
- IV - Diretoria de Educação Pública e Assistência Social - D.E.P.A.S. ;
- V - Diretoria de Viação, Obras e Serviços Públicos - D.V.O.S.P. ;
- VI - Órgãos Autônomos.

CAPÍTULO II

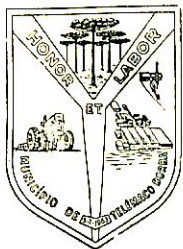
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Secção I

Do Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito :

- a) Cooperar com o Prefeito no estudo e elaboração de projetos de lei ;



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

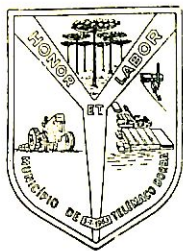
- Estado do Paraná -

- b) Assistir ao Prefeito nas suas atividades em geral ;
- c) Processar a correspondência oficial e particular do Prefeito, mantendo em ordem o respectivo arquivo de evidência ;
- d) Orientar o Prefeito nos assuntos de natureza técnica, relativos a empreendimentos do governo municipal ;
- e) Dar conhecimento aos titulares das diversas diretorias das resoluções oficiais emanadas do Prefeito e relacionadas com as atividades dos órgãos da administração municipal ;
- f) Convocar, por determinação do Prefeito, reuniões periódicas dos ocupantes dos cargos de Diretor, assessorando-o e tomando as medidas necessárias para cumprimento das deliberações que venham a sêr, por ocasião das mesmas, sugeridas e aprovadas ;
- g) Sugerir e propor medidas de caráter técnico e administrativo ;
- h) Exercer a coordenação das atividades político-administrativas do Prefeito com os municípios, entidades, associações de classe e órgãos de divulgação ;
- i) Divulgar os empreendimentos, obras e serviços da municipalidade, dando os necessários esclarecimentos públicos sôbre medidas de caráter administrativo que venham a sêr adotadas ;
- j) Promover propaganda de incentivo à cooperação e apôio dos municípios com o governo municipal e às suas realizações e empreendimentos ;
- l) Manter contactos com os órgãos da administração pública estadual ou federal, visando promover o bem estar dos municípios, em relação aos seus interesses junto às referidas repartições ;
- m) Dar atendimento e prestar assistência às iniciativas que visem o bem estar público, emanadas de órgãos da administração pública federal e estadual ;
- n) Representar o Prefeito, quando por delegação, nos atos e solenidades de caráter oficial ;
- o) Receber as pessoas que procurarem o Prefeito, prestando-lhes os necessários esclarecimentos e marcando-lhes audiências.

Secção II

Da Diretoria dos Serviços Jurídicos e Administrativos

Artigo 3º - São de competência da Diretoria



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

dos Serviços Jurídicos e Administrativos da Prefeitura as atividades de :

I - Recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo de papéis da Prefeitura ;

II - Administração do patrimônio imovel e industrial do Município ;

III - Preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito ;

IV - Recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades de pessoal ;

V - Padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pelos órgãos da administração municipal ;

VI - Tombamento, registro e inventário de todos os bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura ;

VII - Promoção de medidas judiciais que visem a defesa do patrimônio municipal, assim como a cobrança de débitos inscritos em dívida ativa, pela Diretoria competente da Prefeitura Municipal ;

VIII - Orientação do Prefeito, através de pareceres, em assuntos de ordem jurídica e legal de interesse do Município.

Artigo 4º - A Diretoria dos Serviços Jurídicos e Administrativos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular :

I - Secção de Portaria, Expediente e Protocolo ;

II - Secção de Patrimônio, Arquivo e Almoxarifado ;

III - Secção de Pessoal e Serviços Jurídicos.

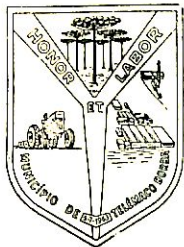
Artigo 5º - A Prefeitura, sempre que houver conveniência, dará atenção especial ao aperfeiçoamento de seus servidores, proporcionando-lhes, na medida das disponibilidades, cursos e estágios especiais de treinamento.

Secção III

Da Diretoria da Fazenda Municipal

Artigo 6º - A Diretoria da Fazenda Municipal é o órgão da administração encarregado de executar a política econômica e financeira do Município, sendo de sua atribuição :

I - O lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e -



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

rendas municipais ;

II - O recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município ;

III - A elaboração da proposta orçamentária e o controle da execução do orçamento ;

IV - A escrituração contábil da Prefeitura, com elaboração dos balanços, balancetes, prestações de contas e demais documentos da situação financeira e patrimonial da Prefeitura ;

V - A classificação e análise da despesa e da receita do Município ;

VI - A realização de estudos sobre suplementação de verbas e aberturas de créditos especiais e extraordinários ;

VII - A conferência das folhas de pagamento de pessoal, para fins de empenho, autorização e créditos ;

VIII - A inscrição em dívida ativa, dos débitos de contribuintes que não tenham satisfeito seus respectivos pagamentos, nas épocas fixadas na lei tributária municipal ;

IX - A fiscalização das posturas municipais, nos assuntos que lhe são atinentes.

Artigo 7º - A Diretoria da Fazenda Municipal compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao seu respectivo titular :

I - Secção de Fiscalização ;

II - Secção de Tributação e Cadastro ;

III - Secção de Tesouraria ;

IV - Secção de Dívida Ativa ;

V - Secção de Contabilidade e Orçamento.

Secção IV

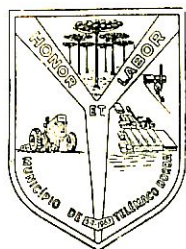
Da Diretoria de Educação Pública e Assistência Social

Artigo 8º - A Diretoria de Educação Pública e Assistência Social é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação pública e à assistência social da Prefeitura Municipal, competindo-lhe :

I - A instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino destinados à instrução primária ;

II - A elaboração e execução do Plano Municipal de Educação ;

III - A organização e manutenção de bibliotecas públicas ;



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

IV - A difusão cultural e a elaboração e execução de programas recreativos e esportivos ;

V - A coleta e discriminação de dados relativos à documentação histórica e social do Município ;

VI - O atendimento assistencial aos reconhecidamente necessitados que procurem o Poder Público Municipal em busca de ajuda ;

VII - A assistência médico-social à população do Município ;

VIII - O encaminhamento de pessoas comprovadamente sem recursos a postos de saúde e outros serviços assistenciais ;

IX - A promoção do levantamento de recursos da comunidade que possam sêr utilizados no socorro e assistência a necessitados ;

X - A fiscalização da aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social.

Artigo 9º - A Diretoria de Educação Pública e Assistência Social constitui-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular :

I - Serviço de Assistência Médico-Social ;

II - Serviço de Instrução Primária ;

III - Serviço de Cultura e Recreação.

Artigo 10º - No Serviço de Instrução Primária ficam compreendidas as unidades escolares do Município, constituídas de Grupos Escolares Municipais e Escolas Municipais.

Parágrafo único - Criadas e instaladas, são mantidas pelo Serviço de Instrução Primária as seguintes unidades escolares :

I - Grupo Escolar Municipal "Conselheiro Zacarias", no bairro das cem casas populares, na sede do Município ;

II - Escola Municipal "Regente Feijó", no bairro Vila Ana Mary, na sede do Município ;

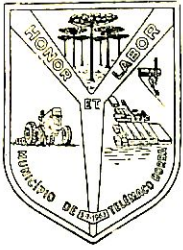
III - Escola Municipal "Castro Alves", no bairro Vila São Francisco, na sede do Município ;

IV - Escola Municipal "Duque de Caxias", no bairro Jaboticabal, às margens da estrada que liga a sede do Município à "Rodovia do - Café" ;

V - Escola Municipal "Almirante Barroso", no bairro Iratim, às margens da estrada que liga a sede do Município à "Rodovia do Café" ;

VI - Escola Municipal "Santos Dumont", no bairro Triângulo ;

VII - Escola Municipal "Padre Anchieta", na confluência da es-



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

trada que liga a sede do Município à "Rodovia do Café", com a estrada estadual Tibagi-Ortigueira ;

VIII - Escola Municipal "General Osório", no bairro Areia Preta ;
IX - Escola Municipal "Clavo Elac", no bairro Imbaúzinho, às margens da estrada estadual Tibagi-Ortigueira, proximidades da divisa deste último município com Telêmaco Borba ;

X - Escola Municipal "Almirante Tamandaré", no bairro Xarqueada de Baixo ;

XI - Escola Municipal "José Bonifácio", no bairro dos Paulistas ;

XII - Escola Municipal "Barão de Rio Branco", na sede do distrito administrativo de Imbaú ;

XIII - Escola Municipal "Princesa Isabel", no bairro Campina de Juca Pedro ;

XIV - Escola Municipal "Emiliano Perneta", no bairro Areia Preta de Cima ;

XV - Escola Municipal "Monteiro Lobato", no bairro Vila Santa Rita, na sede do Município ;

XVI - Escola Municipal "Rui Barbosa", no bairro Limeira.

Seção V

Da Diretoria de Viação, Obras e Serviços Públicos

Artigo 11º - A Diretoria de Viação, Obras e Serviços Públicos é o órgão incumbido das seguintes atividades :

I - Elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais e próprios da municipalidade ;

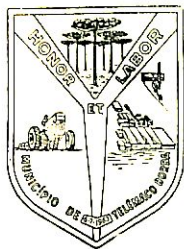
II - Licenciamento e fiscalização de obras particulares em geral ;

III - Pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos ;

IV - Construção e conservação de ruas, estradas e caminhos municipais integrados no sistema rodoviário do Município ;

V - Fiscalização de contratos relacionados com serviços a seu cargo ;

VI - Fiscalizar as instalações mecânicas e elétricas de edifícios



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

aos serviços municipais em geral ;

VIII - Exercer os serviços de manutenção dos parques e jardins públicos, cuidando da arborização das vias públicas do Município ;

IX - Manter os serviços de limpeza pública ;

X - Promover a administração dos cemitérios públicos municipais ;

XI - Manter os serviços públicos de abastecimento de gêneros, através dos mercados, feiras e matadouros municipais ;

XII - Fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos ;

XIII - Administrar os serviços de iluminação pública ;

XIV - Operar, manter e conservar as rês de distribuição domiciliar de energia elétrica do Município ;

XV - Fiscalizar as posturas municipais, quando não conflite com as atribuições da fiscalização fazendária ;

XVI - Executar os serviços de manutenção da frota de veículos da municipalidade, sua guarda e conservação ;

XVII - Cuidar do trato dos animais dos veículos de tração, utilizados nos serviços públicos municipais.

Artigo 12º - A Diretoria de Viação, Obras e Serviços Públicos constitui-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular :

I - Secção de Expediente e Fiscalização ;

II - Secção de Viação, Obras e Planejamento ;

III - Secção de Transportes e Serviços Públicos ;

IV - Serviço Rodoviário Municipal.

CAPITULO III

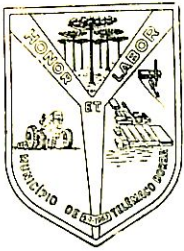
DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Secção I

Da Vigilância Municipal

Artigo 13º - A Vigilância Municipal será dirigida e comandada por um Diretor, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Artigo 14º - A Vigilância Municipal contará com auxiliares em número estritamente necessário, fixado o seu efetivo •



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

o seu quadro de pessoal através de ato do Poder Executivo.

Artigo 15º - A Vigilância Municipal compete :

I - A fiscalização permanente da utilização dos parques, jardins e outros bens e logradouros do domínio público ;

II - O policiamento noturno e diurno da cidade, coordenada a sua atividade com a das autoridades policiais do Estado, no sentido de obter e proporcionar mútua cooperação ;

III - Os serviços de vigilância dos próprios da municipalidade, bens de domínio público e da propriedade particular em geral ;

IV - O policiamento do trânsito nas vias públicas das zonas urbana e suburbana da sede do Município ;

V - A fiscalização das posturas municipais, nos assuntos que lhe forem delegados e que não conflitarem com as atribuições da fiscalização fazendária e da Diretoria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Seção II

Do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Artigo 16º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) disporá de autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente.

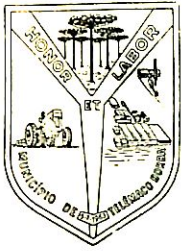
Parágrafo único - Prevalecem, para os efeitos deste artigo, todas as disposições contidas na Lei Municipal nº 11 de 10 de agosto de 1964, que não conflitarem com os preceitos da presente lei.

Artigo 17º - O quadro de pessoal do Serviço - Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) será fixado por ato do Prefeito Municipal.

Seção III

Dos Vencimentos e do Regime de Trabalho

Artigo 18º - Os vencimentos dos servidores integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos autônomos da Municipalidade, dos quais trata a presente lei, serão fixados em tabela própria de acordo com as normas e bases fixadas na lei municipal nº 49 de 1º de março de 1966, observadas, sempre, as alterações que futuramente venham a nela ser introduzidas.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

cipal nº 11 de 10 de agosto de 1964, no que se refere ao regime de trabalho dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgôto (SAAE), regendo-se as normas de trabalho dos servidores, auxiliares e componentes da Vigilância Municipal, pelo estatuto dos funcionários públicos civis do Estado do Paraná, por força do que dispõe o artigo 18º da Lei Municipal nº 5 de 6 de junho de 1964, que prevalecerá até que os assuntos ligados à atividade dos servidores públicos municipais sejam regulados por lei própria, especial e específica.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Parágrafo único - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior aos existentes, observados os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos orçamentários para atender às despesas com o provimento das respectivas chefias.

Artigo 21º - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura no qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura e seus servidores ;

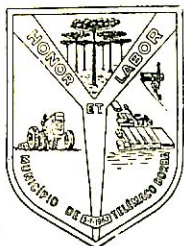
II - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado ;

III - Outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 22º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas diretorias para proferirem despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem :

I - Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria e sua remuneração ;



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato ;

II - Concessão e cassação de aposentadoria ;

III - Decretação de prisão preventiva ;

IV - Aprovação de concorrência pública qualquer que seja a sua finalidade ;

V - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública ;

VI - Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário ;

VII - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal ;

VIII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta ;

IX - Aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Artigo 23º - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida - que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.

Artigo 24º - As repartições municipais devem - funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura.

Artigo 25º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 26º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 11 de março de 1967.-


PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -